

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

BASE TERRITORIAL: ARTHUR NOGUEIRA

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MOGI GUAÇU**, CNPJ/MF nº 67.168.559/0001-04, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, **SOLANGE APARECIDA DE CASTRO SILVA**, brasileira, portadora do CPF/MF nº 073.075.048-55, e do outro lado, o representante da categoria econômica, **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO**, CNPJ/MF nº 46.107.462/0001-03, representado por sua Diretora-Presidente, Sra. Sanae Murayama Saito, brasileira, com fundamento nos artigos 611 e seguintes da CLT, firmam entre si o presente ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021, que reciprocamente estabelecem, aceitam e outorgam, e que passa a vigor da seguinte forma:

Passam a ter a seguinte redação as Cláusulas abaixo mencionadas:

1 – REAJUSTAMENTO: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelos sindicatos convenientes serão reajustados a partir de 01 de setembro 2020, data base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de 2,94% (dois vírgula noventa e quatro por cento) incidente sobre os salários em 1º de setembro de 2019.

Parágrafo primeiro: As diferenças retroativas decorrentes da aplicação do reajuste sobre os salários e os pisos normativos entre 01/09/2020 até 31/12/2020, relacionadas às cláusulas 1, 4 e 5 deste aditamento, serão pagas na forma de abono, com caráter indenizatório, no valor único de R\$ 200,00 (duzentos reais), podendo o mesmo ser parcelado em até 3(três) vezes a partir da folha salarial de janeiro/2020;

Parágrafo Segundo: As empresas que por liberalidade tiverem antecipado o reajuste previsto no Caput desta cláusula, estarão desobrigadas ao cumprimento do pagamento do abono previsto no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro: Nas rescisões de contrato de trabalho processadas entre 01/09/2020 a 31/12/2020, as eventuais diferenças a que se refere o abono previsto no parágrafo primeiro, deverão ser pagas levando em conta a proporcionalidade dos meses de referência trabalhados neste período, e em uma única parcela.



2 - REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE SETEMBRO DE 2019 ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2020: O salário fixo ou parte fixa dos salários mistos dos empregados admitidos a partir de 01 de setembro de 2019 e até 31 de agosto de 2020, serão reajustados a partir de 01 setembro de 2020 mediante a aplicação do reajuste previsto na cláusula 1ª, proporcional correspondente a 1/12 (um doze avos), por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no referido período, incidente sobre os salários ou a parte fixa dos salários vigentes no mês de competência da referida admissão nas empresas abrangidas

Parágrafo Único: Na aplicação desta cláusula deverá ser respeitado os critérios determinados no artigo 461 da CLT.

3 – COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1 e 2 serão compensados automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/2019 até 31/08/2020 salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4- SALÁRIOS NORMATIVOS: Ficam estipulados os seguintes salários de INGRESSO e NORMATIVO, a vigorar a partir de 01/09/2020, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho, respeitada a seguinte evolução de reajustes relativos aos anos anteriores:

| | | |
|----|--|--------------|
| a) | Empregados em geral | R\$ 1.489,92 |
| b) | Caixa | R\$ 1.658,84 |
| c) | Faxineiro, copeiro, Office-boy e Empacotador | R\$ 1.211,17 |
| d) | Comissionista | R\$ 1.735,73 |

Parágrafo 1º: O salário de INGRESSO será devido aos novos contratados durante o primeiro ano de contrato de trabalho na empresa, desde que a empresa possua CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO SINDICAL que será emitida pelo SINDIVAREJISTA DE CAMPINAS, mediante a apresentação da RAIS, Contrato Social e comprovação de cumprimento integral da Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 2º: Findo o Prazo acima os empregados que recebem o salário de ingresso passarão a se enquadrar nas funções de nível salarial superior, a critério da empresa, a exceção das funções de faxineiro, copeiro, Office-boy e Empacotador.

5 – REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS: Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às Micro-Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas.

5.1) Considera-se para efeitos desta cláusula, pessoa jurídica que aufera receita bruta anual, nos seguintes limites: Empresa de Pequeno Porte (EPP) aquela com faturamento superior a R\$



360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) e Microempresas (ME) aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

5.2) Para a adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo 1º desta cláusula deverão requerer a expedição de **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS** através do encaminhamento de formulário a sua entidade patronal representativa, cujo modelo será fornecido por esta, devendo estar assinado por sócio da empresa e também pelo contabilista responsável e conter as seguintes informações;

a) Razão Social, CNPJ, número de inscrição no Registro de Empresas – NIRE – Capital Social registrado na JUCESP; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, endereço completo, identificação do sócio da empresa e do contador responsável;

b) Declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês, da declaração que permite enquadrar a empresa como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial – REPIS 2020/2021;

c) Compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente convenção;

5.3) Constatando o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, deverão estas, em conjunto, fornecer às empresas solicitantes o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, no prazo máximo de (sete) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhado da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis.

5.4) A falsidade de declaração uma vez constatada, ocasionarão desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputada à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.

5.5) Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com o da presente convenção coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial – **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, que lhes facultará, a partir de 01/09/2020 até 31/08/2021, a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na cláusula 4, conforme o caso, a saber, incluindo a garantia do comissionista, como segue:

| | | |
|----|--|--------------|
| a) | Empregados em geral | R\$ 1.377,33 |
| b) | Caixa | R\$ 1.488,56 |
| c) | Faxineiro, copeiro, Office-boy e Empacotador | R\$ 1.193,32 |
| d) | Comissionista | R\$ 1.525,63 |
| e) | Salário de Ingresso | R\$ 1.175,47 |



5.6) as empresas que protocolarem o formulário a que se refere o item 5.2 poderão praticar os valores do REPIS 2020-2021 a partir da data do protocolo, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos na cláusula 4, com aplicação retroativa a 01 de setembro de 2020.

5.7) o prazo para adesão ao REPIS com efeitos retroativos à data base, poderá ser efetuado **até 60 (sessenta) dias da assinatura desta convenção coletiva.**

5.8) em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento de pisos salariais previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS 2020-2021** a que se refere o item 5.5 desta cláusula.

5.9) nas homologações, eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias, em decorrência da aplicação do REPIS, quando apuradas, serão consignadas como ressalvas no termo, para pagamento em até 10 (dez) dias.

5.10) a entidade patronal encaminhará, mensalmente, ao sindicato da categoria Profissional para fins estatísticos e de verificação em atos homologatórios, relação das empresas que receberam o **CERTIFICADO DO REPIS 2020-2021.**

5.11) O Salário de INGRESSO será devido aos novos contratados durante o primeiro ano de contrato de trabalho na empresa. Findo este período os empregados que recebem o salário de ingresso passarão a se enquadrar nas funções de nível superior, a critério da empresa, a exceção das funções de faxineiro, copeiro, office-boy e empacotador.

6 – GARANTIA DO COMISSIONISTA: Aos empregados remunerados exclusivamente a base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima prevista na letra “d” das cláusulas 4 e 5, nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

Parágrafo Único: Aos valores fixados nesta cláusula não serão incorporados abonos antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

7–GRATIFICAÇÃO DA ATIVIDADE DE CAIXA e INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA:

- I -INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer a função de caixa terá direito à indenização por “quebra de caixa” mensal, no valor de R\$ 81,98 (oitenta e um reais e noventa e oito centavos).



Parágrafo 1º – A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º – As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por “quebra de caixa” prevista no “caput” desta cláusula.

- **II GRATIFICAÇÃO DA ATIVIDADE DE CAIXA**: O empregado de outras funções que eventualmente exercer, por até 100(cem) horas no mês, suas atividades como CAIXA, conforme planilha de controle da empresa, receberá uma gratificação de R\$ 134,52 (cento e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), a partir de 1º de setembro de 2.020, por mês, com destaque no recibo de pagamento (holerite);

Parágrafo Primeiro - A este empregado se aplicam, cumulativamente, as condições constantes do item “II” abaixo e seus parágrafos;

Parágrafo Segundo - A gratificação estabelecida neste inciso não se aplica aos empregados contratados como CAIXA.

Parágrafo Terceiro - As empresas, quando utilizar o trabalho de seus empregados nas funções descritas no item “I” acima, deverão encaminhar ao Sindicato Profissional, quando por ele solicitado, as planilhas de controle dessa jornada, devidamente assinada pelo empregado, no prazo de 10(dez) dias

8 – MULTA: Fica estipulada multa no valor de R\$ 593,22 (Quinhentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos) a partir da data de assinatura desta convenção, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contida no presente instrumento, a favor do prejudicado.

Parágrafo Único – A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as cláusulas desta convenção em que estiver estipulada multa específica.

9 – NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO: As garantias dos comissionistas previstas na cláusula 4 não se consistirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários.

10 –CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS COMERCIÁRIOS - As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, beneficiários da presente convenção coletiva de trabalho, integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial, o percentual de até 1,5% (um vírgula cinquenta por cento) da sua remuneração mensal, limitando ao teto de R\$ 70,00 (setenta reais), por comerciário, aprovado na assembleia da categoria profissional que autorizou a celebração da presente convenção coletiva de trabalho.



Parágrafo 1º- O desconto previsto nesta cláusula atende às determinações estabelecidas nos autos da **Ação Civil Pública 0104300-10.2006.5.02.0038**, da 38ª Vara do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região transitada em julgado, bem como, à decisão de **REPERCUSSÃO GERAL** proferida nos autos do **RECURSO EXTRAORDINÁRIO 730.462-stf, 24/05/2014**, segundo a qual a superveniência de decisão do Supremo Tribunal Federal não desconstitui a autoridade da coisa julgada.

Parágrafo 2º - A contribuição referida no "caput" será recebida pelo Sindicato da categoria profissional através de guia ou boleto bancário onde, obrigatoriamente, deverá informar o percentual adotado.

Parágrafo 3º - A contribuição de que trata esta cláusula será descontada mensalmente, a partir do mês de setembro de 2020, exceto no mês em que ocorrer o desconto da contribuição sindical, devendo ser recolhida impreterivelmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, exclusivamente em agência bancária constante da guia respectiva, em modelo padrão estabelecido pelo Sindicato ou na rede bancária, quando recolhida através de ficha de compensação (boleto) no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado. O sindicato da categoria profissional se encarregará de encaminhar as guias ou boletos às empresas.

Parágrafo 4º - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas do sindicato da categoria profissional, sob pena de arcar a empresa com pagamento dobrado do valor a Fecomercários.

Parágrafo 5º - A contribuição mencionada deverá ser recolhida em guia ou boleto bancário. O compartilhamento do total da contribuição será efetuado na proporção de 80% (oitenta por cento) ao sindicato da categoria profissional e 20% (vinte por cento) para a Fecomercários.

Parágrafo 6º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as guias de recolhimento da contribuição assistencial, devidamente autenticadas, pela agência bancária, juntamente com livro ou fichas de registro de empregados.

Parágrafo 7º - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 8º - O atraso no recolhimento da contribuição assistencial sujeitará a empresa ao pagamento do valor principal acrescido de correção monetária com base na variação da TR, juros de 1% (um por cento) ao mês, além de multa equivalente a 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. No período de 31º (trigésimo primeiro) ao 40º (quadragésimo) dia de atraso, a multa será de 10% (dez por cento) e, após esse período, a multa será equivalente a 20% (vinte por cento) por mês de atraso, até o limite de 100% (cem por cento).



Parágrafo 9º - A multa estabelecida no item anterior será aplicada sobre o valor original acrescido de correção e juros.

Parágrafo 10º - A presente cláusula é inserida na convenção coletiva de trabalho, em conformidade com as deliberações tomadas na assembleia Geral realizada pela entidade representativa da categoria profissional que autoriza a celebração da presente norma coletiva, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo da mesma.

Parágrafo 11º - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado a não oposição do empregado comerciário, beneficiário da presente convenção Coletiva de Trabalho, integrante da categoria profissional. A oposição se for de vontade do comerciário será manifestada por escrito, de próprio punho, com a apresentação de documento de identidade com fotografia e CTPS. A oposição será manifestada pelo Empregado comerciário na sede ou sedes do sindicato da categoria profissional em até 15 (quinze) dias antes do pagamento mensal dos salários. A manifestação pessoal do empregado comerciário no sindicato da categoria profissional tem a finalidade de informá-lo de todos os benefícios oferecidos pela entidade sindical, bem como, para que tome conhecimento do programa de aplicação dos valores arrecadados. O empregado que efetuar a oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma prevista nesta cláusula e seus parágrafos, deverá entregar à empresa, até 5 (cinco) dias úteis após a sua oposição, cópia do protocolo fornecido pelo sindicato da categoria profissional, para que a empresa não efetue os descontos convencionados. Em não fazendo a comunicação e entrega à empresa, nenhuma responsabilidade poderá ser imputada ao empregador e sindicato profissional, caso venha a ocorrer o desconto da contribuição.

Parágrafo 12º - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Mogi Guaçu ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da CLT.

Parágrafo 13º - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação através de comunicado, ao respectivo Sindicato da Categoria Profissional envolvido, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até 15 (quinze) dias contados do recebimento da citação a fim de possibilitar que o mesmo exerça o direito constitucional ao devido processo legal com amplo direito de defesa e ao contraditório. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, o sindicato da categoria profissional beneficiário deverá ressarcir-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da ação com a respectiva homologação de cálculos pelo Juízo e consequente intimação para pagamento, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.



Parágrafo 14º - Tendo em vista a data da assinatura do presente instrumento coletivo, as empresas que não efetuaram os descontos previstos nesta cláusula poderão fazer sem nenhum acréscimo ou multa juntamente com a folha de pagamento do mês de janeiro e fazer o recolhimento junto ao sindicato profissional até o dia 15/02/2020.

11 – CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS PARA O CUSTEIO DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS– Conforme deliberado na assembleia geral extraordinária que autorizou a celebração da presente Convenção, aplicável aos integrantes da categoria econômica, restou instituída a contribuição destinada ao custeio das negociações coletivas, em 3 (três) parcelas, cada uma nos valores da tabela abaixo:

| EMPRESAS VAREJISTAS | VALOR |
|---------------------------------|--------------|
| MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL | R\$ 100,00 |
| MICROEMPRESAS (ME) | R\$ 250,00 |
| EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) | R\$ 500,00 |
| DEMAIS EMPRESAS | R\$ 1.000,00 |

§1º: O recolhimento da 1ª parcela do período 2020/2021 deverá ser efetuado até o dia 28/02/2021, da 2ª parcela até 30/05/2021 e da 3ª parcela até o dia 31/08/2021, respectivamente, exclusivamente em rede bancária, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal.

§2º: Na hipótese de recolhimento efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, o valor devido será acrescido da multa de dez inteiros percentuais (10%), além de juros de mora de um inteiro percentual (1%) ao mês.

§3º: Referida contribuição é devida por cada um dos estabelecimentos varejistas, seja matriz ou filial, dentro da base territorial do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO. Os valores a serem recolhidos obedecerão à tabela contida nesta cláusula.

34 – DIA DO COMERCIÁRIO: Em homenagem ao Dia do Comerciário – 30 de outubro – será concedida ao empregado do comércio, que pertencer ao quadro de trabalho da empresa nesse dia em outubro/2020, uma indenização, sem qualquer tributação fiscal e previdenciária, correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração, conforme proporção abaixo:

- a) Até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;
- b) De 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia;

- c) Acima de 181 (cento e oitenta e um) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias.

Parágrafo 1º - Fica facultada às partes, de comum acordo, converter à indenização em descanso, obedecida a proporcionalidade acima, durante a vigência da presente Convenção.

Parágrafo 2º - A indenização prevista no “caput” deste artigo fica garantida aos empregados em gozo de férias e às empregadas em licença maternidade.

43 – DO TRABALHO NOS DIAS CONSIDERADOS FERIADOS: Ficam estabelecidas as seguintes condições para o trabalho nos dias de FERIADOS:

I – DA OPÇÃO DE ABERTURA PELA EMPRESA AOS FERIADOS: A regulamentação para o trabalho nas empresas varejistas nos dias considerados feriados em nenhuma hipótese será considerada como obrigação da abertura do estabelecimento, sendo, portanto, uma opção do proprietário o funcionamento ou não do estabelecimento comercial.

II – ADESÃO AO TRABALHO NOS FERIADOS: Para o pleno exercício da Faculdade estabelecida neste instrumento, será obrigatório o Protocolo de Pedido de Adesão, a ser feito diretamente pela empresa interessada ao sindicato patronal (SINDIVAREJISTA), que obedecerá às disposições estabelecidas nesta convenção, cujo modelo de ADESÃO, a entidade patronal colocará a disposição, dos interessados, em seu portal eletrônico (www.sindivarejistacampinas.org.br) sem cobrança de qualquer taxa para o fim que se destina e será emitido pelos **SINDICATOS PROFISSIONAL**(Sincomerciários de Mogi Guaçu) e **PATRONAL (SINDIVAREJISTA)**.

Parágrafo Único – A empresa se obriga depois do referido PEDIDO de ADESÃO emitido pelas entidades sindicais signatários do presente instrumento coletivo, afixar o termo de adesão em local na empresa para os funcionários tomarem ciência.

III – CONDIÇÕES DE TRABALHO EM FERIADOS – Os empregados, inclusive os comissionados, que trabalharem em feriados nacionais, estaduais e municipais, terão garantidos os seguintes direitos:

- a) Uma indenização adicional de 100% (cem por cento) sobre as horas trabalhadas.
- b) Uma indenização de R\$ 49,92 (quarenta e nove reais e noventa e dois centavos) OU a concessão de uma folga compensatória, pelo feriado trabalhado

Parágrafo Primeiro: O pagamento dos itens da cláusula acima deverá ser quitado em folha de pagamento do mês do feriado trabalhado, bem como constar do holerite do empregado.

Parágrafo Segundo: Tendo em vista a data da celebração da presente Convenção Coletiva de Trabalho e visando o pagamento dos feriados anteriormente trabalhados, as empresas deverão remunerar seus empregados na quantidade dos feriados.

IV – ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE NO FERIADO: A empresa fornecerá ao seu empregado que trabalhar em dias considerados feriados, a título de refeição e vale transporte para cada feriado trabalhado o seguinte:

- a) **ALIMENTAÇÃO:** As empresas que possuem cozinha e refeitórios próprios e/ou fornecem refeições, fornecerão alimentação nestes dias, podendo ainda ser fornecido por Vale Alimentação ou Vale Refeição ou fora destas situações, concederão, gratuitamente, auxílio refeição ou indenização em dinheiro correspondente a R\$ 23,35 (vinte e três reais e trinta e cinco centavos).
- b) **TRANSPORTE:** As empresas concederão Vale transporte, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único – O valor acordado na letra “a” desta cláusula deverá ser pago no mesmo dia em que o serviço for prestado e contra recibo.

V – JORNADA DE TRABALHO NOS FERIADOS: A empresa que se ativar nos dias considerados feriados, somente poderá contar com o trabalho do seu empregado, que optar em fazê-lo, em jornada máxima de 8 (oito) horas, na conformidade do artigo 58, CLT, ficando expressamente vedada a jornada de trabalho além deste limite. Deverá, também, ser garantido o intervalo mínimo legal para a refeição e descanso, respeitando sempre a legislação referente à jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente proibido que seja concedida a folga normal do descanso semanal remunerado do empregado no dia que seja considerado feriado.

Parágrafo segundo: Fica proibido o trabalho dos menores e das gestantes nos dias considerados feriados, exceto se os próprios interessados manifestarem por escrito.

Parágrafo terceiro: em hipótese alguma as horas trabalhadas nos dias considerados feriados fará parte de qualquer tipo de compensação ou Banco de horas.

VI – FACULDADE DO TRABALHO NOS FERIADOS: A empresa deverá deixar facultada aos empregados o trabalho nos dias considerados feriados não podendo a mesma proceder nenhum ato discriminatório com o funcionário que se recuse trabalhar nestes dias.

VII – FERIADOS EM QUE SERÁ VEDADO O TRABALHO DO EMPREGADO: As empresas se obrigam a não exigir o trabalho de qualquer comerciário, independentemente do tempo de serviço na empresa, nos seguintes FERIADOS:

- a) **25 de Dezembro de 2020-NATAL**
- b) **01 de Janeiro de 2021 – ANO NOVO**
- c) **02 de abril de 2021 -Sexta-feira Santa**



d) 01 de Maio 2021 – DIA DO TRABALHO

Parágrafo Primeiro: Fica estendida a autorização e as condições para o trabalho dos empregados prevista nesta cláusula, para os feriados de 07/09/2021 e 12/10/2021.

Parágrafo Segundo: Será facultado apenas às empresas do COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, Mini, Super e Hipermercados se utilizarem do trabalho de seus empregados no feriado previsto na letra “c”, SEXTA-FEIRA SANTA, ficando mantida para as mesmas, contudo, a obrigatoriedade de conceder todos os benefícios e obrigações contidas nessa cláusula, sob pena de pagamento da multa por descumprimento desta cláusula.

VIII - HORÁRIO DO TRABALHO NO DIA 24 DEZEMBRO DE 2020 e 31 DE DEZEMBRO DE 2020 –
As empresas varejistas não poderão exigir o trabalho dos empregados após às 18 horas do dia 24 e 31 de dezembro de 2020, devendo ser encerrado o atendimento ao público às 16:00 horas.

Parágrafo Primeiro: As empresas do COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS não poderão exigir o trabalho dos empregados após às 20 horas do dia 24 e 31 de dezembro de 2020, devendo ser encerrado o atendimento ao público às 18:00 horas.

IX – CONTROLE DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE ADESÃO AO TRABALHO NOS FERIADOS: A empresa quando notificada pelo Sindicato Profissional, deverá no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos apresentar cópias dos recibos de pagamento de salário, cópia dos recibos dos valores de custeio, de transporte e alimentação dos empregados e cópia dos controles diários de jornada de trabalho independentemente de desobrigação legal, devidamente assinado pelos mesmos.

Parágrafo único: Com a finalidade de atender à disposição da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) a entidade sindical profissional se compromete em demonstrar a observância da referida legislação quanto ao tratamento dos dados pessoais e sensíveis do trabalhadores a serem coletados, assumindo total responsabilidade sobre sua finalidade, adequação, necessidade, segurança, observância e cumprimento das normas de proteção de dados pessoais.

X – PUBLICIDADE DO TERMO DE ADESÃO AO TRABALHO NOS FERIADOS: As empresas que aderirem à presente cláusula se obrigam dar ciência por escrito, de todo conteúdo da negociação coletiva aos empregados, inclusive os admitidos após sua assinatura.

XI – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DESTA CLÁUSULA - No caso de descumprimento de qualquer das condições inseridas nessa cláusula, fica estabelecida a multa, conforme tabela abaixo, por empregado e a favor do empregado prejudicado, devida em dobro em caso de reincidência da empresa no descumprimento:

a-) EMPRESAS ENQUADRADAS NA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 = R\$ 999,61



b-) DEMAIS EMPRESAS = R\$ 1.601,03

XII - A presente cláusula somente terá a sua aplicação e eficácia em relação aos representados do SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE MOGI GUAÇU E REGIÃO e aos representados do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO, para o Município de Arthur Nogueira, sendo vedada e inválida a sua aplicação extensiva ou reflexa à qualquer outra entidade representativa de categoria econômica ou profissional, fora do âmbito da representação das entidades signatárias da presente convenção.

53 – DA ASSISTENCIA NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO – O ato de assistência sindical nas rescisões contratuais dos empregados com 12 (doze) ou mais meses de tempo de serviço, alcançará os empregados demitidos sem justa causa ou que solicitaram demissão.

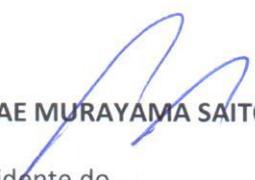
§1º: Será obrigatória e gratuita a assistência prevista no caput para os empregados que forem contribuintes do sindicato profissional.

§2º: Uma vez realizado o ato, ele terá eficácia liberatória e manutenção jurídica em relação às rubricas trabalhistas consignadas no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.

§3º: As empresas enquadradas na LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006, são obrigadas a realizar a assistência nas rescisões contratuais dos seus empregados com mais de doze (12) meses de trabalho junto ao sindicato profissional, sob pena do pagamento de uma multa correspondente ao valor de R\$ 1.494,68 (um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos) em favor do empregado.

57 – VIGÊNCIA: O presente aditamento a Convenção Coletiva terá vigência de 1º de setembro de 2020 até 31 de agosto de 2021, e se refere às cláusulas de conteúdo econômico, permanecendo inalteradas e em vigor as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva 2019/2021.

Mogi Guaçu, 17 de dezembro de 2020.


SANAE MURAYAMA SAITO

Presidente do

Sindicato do Comércio Varejista

De Campinas e Região


SOLANGE APARECIDA DE CASTRO SILVA

Presidente do

Sindicato dos Empregados no

Comércio de Mogi Guaçu